

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subsecretaria das Seções

Portaria Nº 2, DE 12 DE setembro DE 2017.

O Desembargador Federal MAIRAN MAIA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** os princípios da razoável duração do processo e da instrumentalidade das formas, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação da EC n. 45, de 30/12/2004, da Lei n. 11.419, de 19/12/2006 e dos artigos 1º, 4º e 277, do Código de Processo Civil Brasileiro;

**Considerando** a normatização das sessões de julgamento por meio virtual promovidas pelo Supremo Tribunal Federal (Resolução n. 587/2016), pelo Superior Tribunal de Justiça (Emenda Regimental 27/2016), pelo Conselho Nacional de Justiça e outros Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça;

**Considerando** que as sessões de julgamento por meio virtual resguardam as garantias do devido processo legal e otimizam a prestação jurisdicional;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Os feitos que aguardam exame do colegiado da 3ª Seção poderão, a critério do Relator, ser julgados em sessões de julgamento em ambiente virtual.

Art. 2º. As sessões virtuais ocorrerão mensalmente, conforme cronograma a ser divulgado oportunamente pelo Desembargador Federal Vice-Presidente (com antecedência mínima de 1 (um) mês).

Art. 3º. Para as sessões virtuais observar-se-ão as seguintes etapas:

I - recebimento dos processos na Subsecretaria da Seção, com "peço-dia" para sessão virtual;

II - inclusão do processo para julgamento, pelo Relator, no GEDPRO ou PJE;

III - publicação da pauta no Diário da Justiça eletrônico com a informação de "Julgamento em Ambiente Virtual", com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da sessão;

IV - disponibilização, pelo Gabinete do Relator, dos relatórios e votos dos feitos que serão apresentados em julgamento, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência do início da sessão;

V - início da sessão virtual às 14h e encerramento às 17h do dia designado;

VI - publicação dos acórdãos pela Subsecretaria, em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 4º. O processo será adiado para a sessão presencial subsequente, quando houver:

I - manifestação de discordância pelas partes quanto ao julgamento em sessão virtual, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão virtual, formalizada por meio de petição dirigida ao Relator;

II - pedido de sustentação oral, na forma e nos prazos do Regimento Interno deste Tribunal e das demais normas aplicáveis.

Art 5º. O representante do Ministério Público Federal, oficiante na sessão virtual, poderá manifestar-se por meio do correio eletrônico ([use3@trf3.jus.br](mailto:use3@trf3.jus.br)), impreterivelmente, até o horário designado para o seu início. Eventual manifestação será repassada pela Subsecretaria, por correio eletrônico, aos Gabinetes.

Art. 6º. Até o encerramento das votações da sessão virtual, os integrantes da Seção procederão ao lançamento virtual de suas manifestações, pedidos de vista e votos.

§ 1º - As declarações de voto, voto condutor e acórdão deverão ser inseridos no GEDPRO ou PJE até 5 (cinco) dias úteis após o término da sessão virtual.

§2º - Vencido o Relator, lavrará o acórdão o Desembargador Federal que, por primeiro, for vencedor, observada a ordem de antiguidade (a seguir do Relator).

§3º - A não manifestação de integrante da Seção, até o fim da sessão virtual, será entendida como adesão integral ao voto do Relator.

§4º - Os adiamentos e retiradas de pauta serão requeridos até o término da sessão virtual.

§5º - Nos casos de impedimento ou suspeição, a Subsecretaria fará a respectiva anotação no espelho de pauta.

Art. 7º. A não participação de integrante da Seção deverá ser comunicada, por correio eletrônico, à Subsecretaria e aos demais Gabinetes, até o início da sessão virtual, às 14h.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 14/09/2017, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3071102** e o código CRC **51B323F7**.